



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15752883 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I

1. DO OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente a ser contratado deverá atuar como Palestrante do Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.2.2. O docente a ser contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.3. Ação educacional:

Trata-se da realização do **Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça**, proposto pelo Núcleo de Gestão de Projetos - NUGEPRO, conforme processo 0067333-29.2023.8.13.0000, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023, com carga horária de 14 horas-aula.

1.4. Docente indicado:

Contratação do docente **Gino Terentim** por intermédio da pessoa jurídica "Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda", CNPJ 36.610.570/0001-40, para prestação de serviços nos termos da proposta apresentada no evento nº 15741264, como palestrante na ação educacional intitulada **Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça**, com carga horária de 1h, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O encontro tem a finalidade de recrudescer as boas práticas de gestão de projetos no âmbito da instituição, promover o compartilhamento de experiências com outros Tribunais de Justiça, além de auxiliar na disseminação de conhecimento sobre novas metodologias e possibilitar a articulação de parcerias entre as instituições para o desenvolvimento de iniciativas. Os conteúdos que serão abordados auxiliarão os gestores e as respectivas equipes de projetos e programas no desenvolvimento das iniciativas do PROJEF - Programa Justiça Eficiente 5.0.

2.1. Motivação:

A EJEJ tem intensificado seus esforços na qualificação do planejamento pedagógico das ações formativas de magistrados e servidores; para tanto, revisou seu Plano de Desenvolvimento Institucional e elaborou seu Projeto Pedagógico e tem construído seus Planos de Desenvolvimentos Anuais - PDA a partir de processos de identificação de prioridades de capacitação, sempre considerando as Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Esse esforço vem culminando com a construção de itinerários formativos a partir dos processos de trabalho considerados críticos, os quais têm servido de guia para a oferta de módulos de capacitação.

Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a importância do gerenciamento de projetos e suas metodologias no judiciário e como eles podem contribuir para o aprimoramento dos serviços jurídicos, além de proporcionar networking e benchmarking entre os Tribunais de Justiça.

2.2. Alinhamento estratégico:

O alinhamento estratégico refere-se ao macrodesafio IX: Aprimoramento da gestão Administrativa e da Governança Judiciária / Governança, gestão administrativa e inovação / Gestão de projetos e a Iniciativa 14: Plano Educacional da EJEJ

Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEJ.

Instâncias a que se refere o investimento: 50% 1ª Instância e 50% 2ª Instância.

2.3 Benefícios pretendidos:

O curso tem por objetivo sensibilizar o público interno e externo quanto à importância do gerenciamento de projetos e suas metodologias para uma prestação jurisdicional cada vez mais eficaz e eficiente.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

3.1. Nome da atividade: **Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça**

3.2. Modalidade: Presencial

3.3. Carga-horária de atuação do docente a ser contratado: 1h

3.4. Local de realização: Sede do TJMG, situada na Av. Afonso Pena, 4001 - Serra, Belo Horizonte/MG.

3.5. Público-alvo: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJMG e representantes dos Tribunais de Justiça do Brasil.

3.6. Dos quantitativos: Será submetido à capacitação aproximadamente 245 participantes.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

O presente serviço que se pretende contratar, por processo de inexigibilidade de licitação, é de natureza técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização, isto é, tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Obs. Art. 6º, XVIII, f, c/c art. Art. 72, Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova lei de licitação, quando formos utilizar o marco para a sua utilização.

- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;

- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua

empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, metodologias aplicadas, capacidade de docência e de como tais características pessoais se compatibilizam como tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no caput, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei – tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano de ação educacional.

Para a execução do presente projeto, optou-se pelo docente Carlos Eduardo Freire Gurgel para prestação dos serviços, nos termos da proposta apresentada no evento nº 15741264.

Gino Terentim é o fundador da empresa de mesmo nome, renomado especialista em Transformações Organizacionais, com ampla experiência em gestão de projetos complexos em diversos setores. Foi Presidente do Capítulo Distrito Federal do PMI (Project Management Institute) e Embaixador da SingularityU Brasília Chapter e do Lean Startup. Possui doutorado em Administração com ênfase em Gerenciamento de Projetos pela Université de Bourdeaux, além de MBA em Gerenciamento de Projetos e MBE em Economia pela ESALQ/FEA - USP. Foi palestrante TEDx e em outros importantes seminários e simpósios, além de ter atuado como Coordenador Geral de Gerenciamento de Projetos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, participando da estruturação da Diretoria de Projetos. Trabalhou como Consultor de Organização e Estratégia e esteve durante dois anos à frente do PMO Corporativo da Caixa Econômica Federal, na Superintendência de Inteligência Corporativa e Estratégia, acumulando mais de 20 anos de experiência.

A contratação de serviços para a ação educacional encontra respaldo na norma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber, in verbis:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Conforme preconiza a norma no artigo 25, em seu parágrafo primeiro, na Lei nº 8.666/93, o notório especialista é o profissional ou empresa, cujo conceito de sua especialidade decorrente de seu desempenho anterior, elevado grau de respeitabilidade de forma que se permita inferir que o “seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, entendemos, s.m.j, que a atuação do docente alcançará os resultados positivos, conforme os objetivos pretendidos com a realização do referido curso.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e singular, o objeto não é passível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição, sendo, portanto, inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como em entendimento solidificado na Decisão nº 493/1998 do plenário do E. Tribunal de Contas da União e na Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018 e 20/2018.

Tendo em vista que a execução do serviço contratado ocorrerá no dia **6/10/2023, das 16 às 17h**, conforme Matriz Instrucional (15673674), não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, entendemos, s.m.j., ser **dispensável** a elaboração de instrumento contratual, nos termos do art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:

5.1.1. A gestão dos serviços que, ora se pretende contratar, será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação – GEFOR, subordinada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

5.1.2. E, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993/ artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será compartilhada entre o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa de Formação I e servidor efetivo lotado na respectiva Coordenação, aos quais competirão o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

6. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:

O serviço a ser contratado será realizado no dia 6 de outubro de 2023, das 16 às 17h, conforme Matriz Instrucional (15673674), com possibilidade de permanecer no evento por mais 30min para sanar as dúvidas dos participantes, conforme descrito no e-mail, evento SEI nº 15912318.

Desta forma, o pagamento será efetuado ao término da ação, por meio de pagamento por Nota Fiscal, com empenho ordinário, a fim de ser pago apenas o valor referente à carga horária atuada que será de 1h, para atuação como palestrante.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Em razão dos termos da proposta encaminhada 15741264, o valor da contratação será de R\$ 15.800,00, referente a 90 minutos de atuação, sendo 1h (das 16 às 17h) como palestrante e 30 minutos para interação com os discentes seja nos intervalos anteriores ou após a palestra, conforme e-mail, evento SEI nº 15912318.

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o valor praticado pelo palestrante em atuação anterior, conforme declaração informado que as propostas dele são sempre baseadas em 90 minutos, sendo 1 hora para palestra e flexibilidade de 30 minutos adicionais, para interação com participantes (evento 15912318) e Nota Fiscal (evento 15741666), cujo valor pela palestra ministrada para 90 minutos (1h30min) foi de R\$19.200,00,

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO:

- Proposta (evento 15741264)
- Valor do empenho: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)
- BANCOOB (756)
- Agência: 4221
- Conta Corrente: 9655-5
- Razão Social: Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda
- CNPJ: 36.610.570/0001-40
- Endereço: Rua C, nº 07, sala 3, Condomínio Vivendas Colorado II, bairro Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.105-906 (evento 15741394)
- Telefone de contato: 61 99293-2356
- E-mail: contato@ginoterentim.com

10. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- Certidão CAFIMP - evento 15776695;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa - evento 15776779;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais - evento 15776685;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – evento 15778302;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - evento 15776694;
- Certificado de Regularidade do FGTS - evento 15776805;

- Certidão Negativa Licitantes Inidôneos - evento 15776636;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - evento 15741464;
- Contrato Social - evento 15741456;
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo - evento 15741760.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 337-M da Lei 14.133/2021](#).

11. DEMAIS ANEXOS:

- Proposta de serviços - evento 15741264;
- Termo de Cessão de Direitos Autorais - evento 15778150;
- Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem - evento 15778015.
- Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEF.

Dessa forma, encaminhamos essa solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Waldeane Vieira

Coordenadora da COFOR I

Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente da GEFOR

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 29/08/2023, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 29/08/2023, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/09/2023, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15752883** e o código CRC **AD824A33**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 24623 / 2023

Processo SEI nº: 0774256-30.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 671/2023

Número da Contratação Direta: 52/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema "Futuro do gerenciamento de Projetos: tendência e perspectivas", a ser ministrada pelo docente Gino Terentim.

Contratada: Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda., para a prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema "Futuro do gerenciamento de Projetos: tendência e perspectivas", a ser ministrada pelo docente Gino Terentim.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1686/2023 (16104754).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/09/2023, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16423398** e o código CRC **574853DC**.

Nomeando:

- Fernando Antônio Geronimo Massad, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A123, PJ-41, por indicação da Desembargadora Maria Lúcia Cabral Caruso, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº 7960/2023-SEI);
- Giovanna de Castro Resende Franco, 0-107847, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A164, PJ-41, por indicação do Desembargador Eduardo César Fortuna Grion, da 3ª Câmara Criminal (Portaria nº 7916/2023-SEI);
- Raimundo Lino de Souza, 0-109033, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A1, PJ-69 (Portaria nº 7970/2023-SEI);
- Stephanie de Paula Santos, 1-341776, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A244, PJ-77, por indicação do Desembargador Eduardo César Fortuna Grion, da 3ª Câmara Criminal (Portaria nº 7886/2023-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores:

- Antônio Eustáquio Vita, 1-64097, a partir de 02/06/2023, no cargo de Técnico Judiciário, PJ-TV-NS, classe B, especialidade Oficial de Justiça, padrão de vencimento PJ-69, lotado na comarca de Curvelo, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7951/2023-SEI);
- Madalena Luiz Tolentino, 1-238022, a partir de 01/06/2023, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe C, especialidade Psicólogo, padrão de vencimento PJ-64, lotada na Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2º, I e § 3º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7944/2023-SEI);
- Obedes Pires Valverde, 1-66803, a partir de 12/06/2023, no cargo de Técnico Judiciário, PJ-EF-NS, classe B, especialidade Oficial de Justiça, padrão de vencimento PJ-66, lotado na comarca de Ipatinga, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7954/2023-SEI).

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 24623 / 2023

Processo SEI nº: 0774256-30.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 671/2023

Número da Contratação Direta: 52/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasseamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema "Futuro do gerenciamento de Projetos: tendência e perspectivas", a ser ministrada pelo docente Gino Terentim.

Contratada: Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda., para a prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema "Futuro do gerenciamento de Projetos: tendência e perspectivas", a ser ministrada pelo docente Gino Terentim.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1686/2023 (16104754).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 24931 / 2023

Processo SEI nº: 0809584-21.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 672/2023

Número da Contratação Direta: 54/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasseamento Legal: Art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993